



PROCESSO Nº 00321/2020 – DAF/AADESAM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 – CL/AADESAM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 –
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA AMAZONENSE
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL – AADESAM E A EMPRESA: OZÔNIO
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, com sede na Rua Major Gabriel, nº 1721, Centro, Manaus, Amazonas, CEP 69.020-060, inscrita sob o CNPJ de nº 13.272.780-0001/70, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 7021798 SSP/AM e do CPF nº 238.674.852-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 09, casa 06, QD. 16, Vila Verde I - Santo Agostinho, CEP 69036-800 – Manaus/AM.

CONTRATADA: OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.016/0001 – 60, com sede em Manaus-AM, na Av. Efigênio Salles, nº 126, Sala B, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.050-030, neste ato representado pela sua representante legal, a Sr. ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1093943-1, CPF nº 509.873.642-00, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 225, Casa 33, Bairro Flores – Manaus/AM.

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER a AADESAM e seus Projetos atuais e futuros, conforme as especificações contidas no Termo de Referência nº 139/2020, Anexo I do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 023/2020/CL/AADESAM, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, ambos constantes nos autos, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A planilha contendo os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

EMPRESA VENCEDORA: OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	TP	QTD	V. UNIT	V. MENSAL	V. ANUAL
01	113736	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: Locação de Espaço em U (polegadas) em Data Center com Serviços de Manutenção e Monitoramento, conforme Termo de Referência.	SV	44	R\$ 900,00	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
02	113788	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de sistema de Backup, Conforme Termo de Referência.	SV	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
03	113621	SERVIÇO DE MONITORAMENTO (NOC) PARA CONEXÕES IP, Conforme Termo de Referência.	SV	05	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
04	121358	SERVIÇO DE ENLACES de transmissão de dados a 10 mbps através de Rádio 5,8 5Ghz de Baixa Latência até 150ms e Assimetria Mínima igual a 01 (um).	SV	61	R\$ 5.500,00	R\$ 335.500,00	R\$ 4.026.000,00
05	121355	SERVIÇO DE ENLACES de transmissão de dados a 20 mbps através Rádio 5,8 5Ghz em de Baixa Latência até 150ms e Assimetria Mínima igual a 01 (um).	SV	20	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
06	126519	DAS INSTALAÇÕES DOS LINK'S de Rádio Ponto a Ponto 5,8 5Ghz e Throughput mínimo de 20Mbps garantidos para cada Ponto.	SV	81	R\$ 2.125,00	R\$ 172.125,00	R\$ 2.065.500,00
07	124488	INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE LINK de Internet Satelital em Banda KA 5 MB (4096 Kbps /1256 Kbps). Para o interior do Estado, Com Latência máxima de 600 ms.	SV	61	R\$ 2.925,00	R\$ 178.425,00	R\$ 2.141.100,00
VALOR GLOBAL						R\$ 9.414.600,00	

*SV - Serviço

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data





de sua assinatura com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, sendo vedada sua prorrogação.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1; 4.7.2; 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.



Handwritten signature in blue ink with a checkmark and the name "Amil" written next to it.



5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

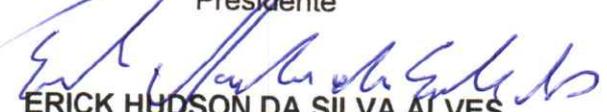
5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

6. E, por estarem justos e aceitados, preparam este Instrumento, em 02 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza os efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Instrumento em todas as suas cláusulas.

Manaus-AM, 04 de maio de 2021.


JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
Presidente


ERICK HUDSON DA SILVA ALVES

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
Diretor Administrativo Financeiro


JUCIANNY GOMES DE SOUZA

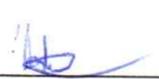
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
Presidente da Comissão de Licitação


OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

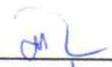
ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA

Proprietário

Testemunhas:

1. 

Nome: Hugo Dias Brito
CPF: 026 013 85451

2. 

Nome: Milton Rente D. de Jesus
CPF: 441.692.052-00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação solicita a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, através da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, através do Pregão Presencial n.º 023/2020/CL/AAADESAM.

É sucinto o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 38. [...]”

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins do dispositivo em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da vantagem da adesão à ata de registro de preço externa:

O sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993.

Veja:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

No âmbito da União, o ato regulamentador do referido sistema permite que eventual órgão não participante do procedimento de registro de preço faça adesão como “carona” à respectiva ata de registro de preços, na forma do art. 2º, V, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”

No mesmo sentido é o art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 (publicado no D.O.E de 14/05/2019 Edição Número 34.000 ANO CXXV), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado do Amazonas. Veja:

“Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - Órgão não Participante: também denominado carona ou aderente, é o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos

procedimentos iniciais para a constituição do registro de preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Decreto;”

Neste panorama, convém lembrar que é vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

No entanto, a recíproca não é verdadeira.

Em outras palavras, é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata, na forma do art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

[...]

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)”

Além disso, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Ademais, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

No caso em análise, o edital do registro de preços elaborado pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental _AADESAM, consta do documento n.º 0487775, com homologação no documento n.º 0487779 e publicação no documento n.º 0487780.

A ata de registro de preços n.º001/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 329/2020, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, assinada em 22/12/2020 com validade até 22/12/2021 com possibilidade de prorrogação, consta do documento n.º 0313540.

A solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 19/2020 foi aceita pelo órgão gestor, conforme documento n.º 0484855.

A resposta positiva do fornecedor com proposta para prestação do serviços de enlaces de transmissão de dados, no valor total estimado de R\$ 2.749.275,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), consta do documento n.º 0487722.

Desta forma, além de estar comprovada a autorização do órgão gestor e a concordância do fornecedor, também restou caracterizada a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, através da planilha de composição de preços (doc.0487786) e do atesto emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (doc.0526301).

Logo, mostra-se cabível a contratação objeto dos autos mediante adesão à comentada ata de registro de preços.

3) Da regularidade fiscal e administrativa:

No caso em análise, as informações sobre a regularidade tributária (federal, estadual e municipal) e as informações sobre a regularidade junto ao SICAF, FGTS e Justiça do Trabalho, relativas a empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., CNPJ n.º 08.678.016/0001-60, constam dos documentos n.º 0487827 e n.º 0487829.

Logo, verifica-se que o fornecedor objeto dos autos não possui quaisquer impedimentos, porém existem certidões negativas de débitos vencidas, carecendo de regularização.

Cabe ressaltar que, à luz do Tribunal de Contas da União, as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toada a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A dotação orçamentária para o fornecimento dos serviços elencados no Termo de Referência, consta dos documentos n.º 0514499 e 0514536.

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

5) Da minuta do contrato:

No caso em análise, verifica-se que se juntou a minuta de contrato administrativo que atende às especificações do termo de referência e às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/1993, conforme documento n.º 0527819.

6) Da conclusão:

Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa opina pela celebração do contrato objeto dos autos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, através do Pregão Presencial n.º 023/2020, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a empresa “OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 08.678.016/0001-60”, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, no valor global de R\$ 2.749.275,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 29 de abril de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 29/04/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0531003** e o código CRC **3A3817EB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000001638-00

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, através do Pregão Presencial n.º 023/2020/CL/AAADESAM.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a unidade supracitada solicita a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, através da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, através do Pregão Presencial n.º 023/2020/CL/AAADESAM.

Documento de Oficialização de Demanda (0434324), Estudo Técnico Preliminar (0434329) e termo de referência (0479837).

Análise Técnica (0479454), Resposta do Gerenciador (0484855), Resposta do Fornecedor (0487722).

Propostas (docs. diversos).

Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, através do Pregão Presencial n.º 023/2020/CL/AAADESAM (0487759).

Nota de dotação orçamentária, na qual informa disponibilidade financeira-orçamentária por intermédio da nota n. 2022ND00868-FUNJEAM no valor de **R\$ 2.076.300,00 (dois milhões, setenta e seis mil e trezentos reais)**, sendo este valor referente ao período de abril a dezembro/2022.

Termo de Homologação, Adjudicação e Publicação no Diário Oficial da União (0487779,0487779 e 0487780).

Minuta do contrato administrativo consta em id. 0527819.

No evento n.º 0448429, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a celebração do contrato objeto dos autos.

Pontua a douta assessoria que:

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 38. [...]”

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins do dispositivo em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da vantagem da adesão à ata de registro de preço externa:

O sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993. Veja

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]”

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

No âmbito da União, o ato regulamentador do referido sistema permite que eventual órgão não participante do procedimento de registro de preço faça adesão como “carona” à respectiva ata de registro de preços, na forma do art. 2º, V, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”

No mesmo sentido é o art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 (publicado no D.O.E de 14/05/2019 Edição Número 34.000 ANO CXXV), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado do Amazonas. Veja:

“Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - Órgão não Participante: também denominado carona ou aderente, é o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais para a constituição do registro de preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Decreto;”

Neste panorama, convém lembrar que é vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

No entanto, a recíproca não é verdadeira.

Em outras palavras, é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata, na forma do art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

[...]

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)”

Além disso, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Ademais, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

No caso em análise, o edital do registro de preços elaborado pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental _AADESAM, consta do documento n.º 0487775, com homologação no documento n.º 0487779 e publicação no documento n.º 0487780.

A ata de registro de preços n.º001/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 329/2020, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, assinada em 22/12/2020 com validade até 22/12/2021 com possibilidade de prorrogação, consta do documento n.º 0313540.

A solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 19/2020 foi aceita pelo órgão gestor, conforme documento n.º 0484855.

A resposta positiva do fornecedor com proposta para prestação do serviços de enlaces de transmissão de dados, no valor total estimado de R\$ 2.749.275,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), consta do documento n.º 0487722.

Desta forma, além de estar comprovada a autorização do órgão gestor e a concordância do fornecedor, também restou caracterizada a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, através da planilha de composição de preços (doc.0487786) e do atesto emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (doc.0526301).

Logo, mostra-se cabível a contratação objeto dos autos mediante adesão à comentada ata de registro de preços.

3) Da regularidade fiscal e administrativa:

No caso em análise, as informações sobre a regularidade tributária (federal, estadual e municipal) e as informações sobre a regularidade junto ao SICAF, FGTS e Justiça do Trabalho, relativas a empresa Ozônio Telecomunicações Ltda., CNPJ n.º 08.678.016/0001-60, constam dos documentos n.º 0487827 e n.º 0487829.

Logo, verifica-se que o fornecedor objeto dos autos não possui quaisquer impedimentos, porém existem certidões negativas de débitos vencidas, carecendo de regularização.

Cabe ressaltar que, à luz do Tribunal de Contas da União, as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A dotação orçamentária para o fornecimento dos serviços elencados no Termo de Referência, consta dos documentos n.º 0514499 e 0514536.

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

5) Da minuta do contrato:

No caso em análise, verifica-se que se juntou a minuta de contrato administrativo que atende às especificações do termo de referência e às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei 8.666/1993, conforme documento n.º 0527819.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **AUTORIZAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, através do Pregão Presencial nº 023/2020**, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a empresa **“OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 08.678.016/0001-60”**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, **no valor global de R\$ 2.749.275,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).**

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Após, **Divisão de Convênios e Contratos.**

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 29/04/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0531246** e o código CRC **D695F73F**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0000736	Data Emissão 02/05/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.001638/2022	NE Original
Credor 08678016000160 - OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 1.851.975,00
Unidade Orçamentária 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
Programa Trabalho 02.126.3290.2627.0001	Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 1 Grau do Poder Judiciário	
Fonte Recurso 04010000	Recursos Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa 33904004	Comunicação de Dados	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	281.700,00	Junho	224.325,00	Julho	224.325,00	Agosto	224.325,00
Setembro	224.325,00	Outubro	224.325,00	Novembro	224.325,00	Dezembro	224.325,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
SERV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados (links de internet), pelo período de 12 meses, para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, através da adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, do Pregão Presencial n.º 023/2020/CL/AAADESAM.	8	2.700.0000	21.600,00
SERV	Especificação: Item 03 Serviço de Monitoramento (NOC) para conexões IP.			
SERV	Especificação: Item 04 Serviço de de enlaces de transmissão de dados a 10 mbps através de Fibra Óptica ou Rádio, para o Interior do Estado, de Baixa Latência até 150ms e Assime.	8	148.500.0000	1.188.000,00
SERV	Especificação: Item 06 Instalação de Link de Rádio Ponto a Ponto 5.9 Ghz e Througput mínimo de 20Mbits.	1	57.375.0000	57.375,00
SERV	Especificação: Item 07 Instalação e serviços de Link de Internet Satelital em Banda KA 5 MB (4096 Kbps /1256 Kbps). Para o interior do Estado, com latência máxima de 600 ms.	8	73.125.0000	585.000,00

Valor Global: R\$ 2.749.275,00.

Despesa Mensal:

*Maio: R\$281.700,00

*Junho a Dezembro: R\$224.325,00

Autorização: DESPACHO-OFFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 0531246 dos autos do Proc Adm 2022/000001638-00.

Saldo Anterior:	2.076.300,00	Valor do Empenho:	1.851.975,00	Valor Disponível	224.325,00
Data de Entrega:	31/12/2022	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência, considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2022NE00736	02/05/2022	0532979

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 02/05/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 03/05/2022, às 08:11, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0532984** e o código CRC **69640325**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Amazonas, em 31/08/2018, sob o nº 1320047217-9, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.678.016/0001-60, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Ephigenio Salles, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, em regime de separação de bens, Administrador, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1093943-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 509.873.642-00, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão a Ata de registro de preços vinculada ao Pregão Presencial nº 023/2020, formalizada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, considerando ainda, o que consta no Processo 2022/000001638-00, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 015/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nsº 8666/93 e 10.520/02, pelos Decretos ns. 5450/05, 7.892/2013, pela legislação correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados, de modo a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial nº 023/2020, realizada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o

Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial nº 023/2020, realizada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, ao Termo de Referência, à Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, a fazer integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

5.3. O fornecimento dos serviços e materiais que compõem o objeto será feito de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação/ativação do objeto contratual em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento formal do pedido de aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste ajuste serão executados conforme a demanda do **CONTRATANTE**, nas instalações físicas do(s) prédio(s) destinado(s) ao funcionamento nas localidades listadas abaixo, conforme as larguras das bandas estipuladas no item 5 do Termo de Referência:

	Sítios	Tipo de tecnologia
1	ALVARÃES	RÁDIO/FIBRA
2	AMATURÁ	SAT. BANDA KA
3	ANAMÃ	RÁDIO/FIBRA
4	ANORI	RÁDIO/FIBRA
5	APUÍ	SAT. BANDA KA
6	ATALAIA DO NORTE	SAT. BANDA KA
7	AUTAZES	RÁDIO/FIBRA
8	BARCELOS	RÁDIO/FIBRA
9	BARREIRINHA	RÁDIO/FIBRA

10	BENJAMIN CONSTANT	SAT. BANDA KA
11	BERURI	SAT. BANDA KA
12	BOA VISTA DO RAMOS	RÁDIO/FIBRA
13	BOCA DO ACRE	RÁDIO/FIBRA
14	BORBA	SAT. BANDA KA
15	CAAPIRANGA	RÁDIO/FIBRA
16	CANUTAMA	RÁDIO/FIBRA
17	CARAUARI	SAT. BANDA KA
18	COARI	RÁDIO/FIBRA
19	CODAJÁS	RÁDIO/FIBRA
20	EIRUNEPÉ	SAT. BANDA KA
21	ENVIRA	SAT. BANDA KA
22	FONTE BOA	SAT. BANDA KA
23	GUAJARÁ	RÁDIO/FIBRA
24	IPIXUNA	SAT. BANDA KA
25	ITACOATIARA	RÁDIO/FIBRA
26	ITAMARATI	RÁDIO/FIBRA
27	ITAPIRANGA	SAT. BANDA KA
28	JAPURÁ	SAT. BANDA KA
29	JURUÁ	SAT. BANDA KA
30	JUTAI	SAT. BANDA KA
31	LÁBREA	RÁDIO/FIBRA
32	MANICORÉ	RÁDIO/FIBRA
33	MARAÃ	SAT. BANDA KA
34	MAUÉS	SAT. BANDA KA
35	NHAMUNDÁ	SAT. BANDA KA
36	NOVA OLINDA DO NORTE	SAT. BANDA KA
37	NOVO ARIPUANÃ	RÁDIO/FIBRA
38	PAUINI	RÁDIO/FIBRA
39	RIO PRETO DA EVA	RÁDIO/FIBRA
40	SANTO ANTONIO DO IÇÁ	RÁDIO/FIBRA
41	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	SAT. BANDA KA
42	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	SAT. BANDA KA
43	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	RÁDIO/FIBRA
44	SILVES	SAT. BANDA KA

45	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	RÁDIO/FIBRA
46	TABATINGA	SAT. BANDA KA
47	TAPAUÁ	SAT. BANDA KA
48	TEFE	RÁDIO/FIBRA
49	TONANTINS	SAT. BANDA KA
50	UARINI	RÁDIO/FIBRA
51	URUCARÁ	RÁDIO/FIBRA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto no item 6 do Termo de Referência, constante do processo citado no preâmbulo, integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste pacto e no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento;

Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;

Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo assinalado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;

Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Notificar à **CONTRATADA**, por meio de seu responsável técnico toda e qualquer ocorrência relacionada com o contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência;

Observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços que não estejam descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, do Termo de Referência, da Ata de registro de preços vinculada ao Pregão Presencial nº 023/2020, formalizada por Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM e da legislação vigente;

Assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços prestados;

Disponibilizar Central de Atendimento para o recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, suporte técnico e esclarecimento de dúvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana. Essa estrutura deve estar disponível em serviços 0800, bem como possibilitar a abertura de chamados via web.

Deverá possuir Centro de Gerência próprio com a infraestrutura necessária instalada em Data Center para a prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento de segurança e monitoramento remoto de Data Centers móveis, de acordo com as características de segurança estipuladas no Termo de Referência.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados, ou seja, por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

Responsabilizar-se pela logística de entrega dos equipamentos em cada local remoto;

Responsabilizar-se pela infraestrutura material e de serviços necessários à instalação e ao funcionamento dos links, incluindo extensões de rede, tomadas apropriadas, aterramento, base de concreto, alinhamento de antenas, fontes de alimentação ininterrupta, dentre outros necessários ao funcionamento do objeto deste contrato;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos para evitar a interrupção indesejada dos mesmos;

Nomear um profissional como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

k.1) Nota Fiscal/Fatura;

k.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

k.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;

Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pelo **CONTRATANTE**;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;

Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;

Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Responder por perdas, danos, avarias, reparos e desaparecimentos de equipamentos, ferramentas e materiais que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique

comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes em seu detalhamento, dentro do prazo e local estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

Observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços que não estejam descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 2.749.275,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa, conforme abaixo discriminado, nos termos da ata de registro de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Serviço de monitoramento (NOC) para Conexões IP, Conforme Termo de Referência	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
2	Serviço de Enlaces de Transmissão de dados a 10 mbps através de Rádio 5,8 5Ghz de Baixa Latência até 150 ms e Assimetria Mínima igual a 1 (um).	27	R\$ 5.500,00	R\$148.500,00	R\$1.782.000,00
3	Instalação de Link de Rádio Ponto a Ponto 5.8 Ghz e Throughput mínimo de 20Mbits.	27	R\$ 2.125,00	-	R\$ 57.375,00
4	Instalação e Serviços de Link de Internet Satelital em Banda KA 5 MB (4096 Kbps/1256 kbps). Para o interior do estado, com latência máxima de 600 ms.	25	R\$ 2.925,00	R\$ 73.125,00	R\$ 877.500,00
TOTAL					R\$ 2.749.275,00

10.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904004, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário), Nota de Empenho 2022NE0000736, de 02/05/2022, no valor de **R\$ 1.851.975,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado à **CONTRATADA** quando da solicitação de disponibilização dos itens, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal/Fatura referente à execução do objeto, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) **Inexistência de fato impeditivo** para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada na **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**, ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste

contrato.

12.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

14.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea, ou suspensão no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

15.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (**IST**), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**), com base no estabelecido pelo item 12.2 do Termo de Referência.

15.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

15.4. A redução de tarifas deverá ser aplicada ao presente contrato, quando houver determinação de redução pela agência reguladora (**ANATEL**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

16.2. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia e o suporte técnico do objeto contratual, que deverão obedecer aos termos e condições gerais especificados no Termo de Referência, devendo ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do contrato, para cada item do objeto contratual, no formato de tele-suporte técnico, bem como através de meio eletrônico (internet), o qual ocorrerá da seguinte forma:

16.2.1. Através de serviço de *Help Desk* em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) para atender as solicitações de reparos técnicos reportados pelo **CONTRATANTE**.

16.2.2. Caso o incidente reportado pelo **CONTRATANTE** não possa ser resolvido através de atuação remota pela **CONTRATADA**, esta deverá enviar atendimento técnico em campo.

16.4. Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes à garantia devem obedecer fiel e integralmente o disposto no *item 6.2* do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento ficará a cargo da **Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações** do **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.

17.2. Os serviços serão recebidos:

Provisoriamente, no momento da entrega do objeto, por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE**, para efeito de testes de estabilidade e confiabilidade dos serviços, mediante emissão de termo de recebimento provisório;

Definitivamente, pela equipe responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação do **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

17.3. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

Verificação do produto/serviço, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

17.4. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.

17.5. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo estipulado pela Fiscalização, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.

17.6. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;

Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;

Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;

Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória, conforme percentuais da tabela abaixo por dia de atraso em cada demanda ou reclamação formalmente apresentada, até o limite de 39 (trinta e nove) dias, calculadas com base no valor mensal do contrato, conforme tabela do item 7.2 do Termo de Referência.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos.

22.3. Com fulcro no princípio do interesse público, de acordo com a gravidade da ocorrência, poderá o **CONTRATANTE** remeter o caso à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou do Tribunal de Contas da União para que decida, ou não, em sede de controle externo, aplicar sanção administrativa, de acordo com suas leis orgânicas, de modo que a Administração Pública fique resguardada de licitante inidôneo. Nesse sentido, fica sujeita a esse procedimento a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

25.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente pacto, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

26.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

27.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 02 de maio de 2022.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

Sr. ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA

Responsável legal pela Ozônio Telecomunicações LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (*Assinado Eletronicamente*)

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário TJAM

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 03/05/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santos de Souza, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 03/05/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 04/05/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0533585** e o código CRC **0E3EDFDC**.